



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 351 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Resolução nº 185, de 2 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar, pelo período de 1 (um) ano, os membros do Ministério Público a seguir relacionados, para atuarem como colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público e integrem o Grupo de Trabalho – GT para monitoramento e divulgação do Sistema de Apoio à Investigação, junto à Comissão de Defesa da Probidade Administrativa – CDPA, sem prejuízo das funções no órgão de origem:

I- FERNANDO MARTINS ZAUPA, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, quem exercerá as funções de Coordenador;

II- ANA LARA CAMARGO DE CASTRO, Procuradora de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e Membro Auxiliar da CDPA, quem exercerá as funções de coordenadora-adjunta;

III- SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Promotor de Justiça do Estado da Bahia;

IV- HELIO TELHO CORRÊA FILHO, Procurador da República em Goiás;

V- ÂNGELA MONTENEGRO TAVEIRA, Procuradora de Justiça Militar;

VI- ILEANA NEIVA MOUSINHO, Subprocuradora-Geral do Trabalho; ([Redação retificada pela Portaria CNMP-PRESI nº 367 de 30 de novembro de 2022](#))

VII- DANIEL DE SÁ RODRIGUES, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VIII- LARA PEPLAU, Promotora de Justiça do Estado de Santa Catarina;

IX- DANIEL BRAGA BONA, Promotor de Justiça do Estado do Pará.

X- ELIZÂNGELA CRISTIAN DIAS COELHO, servidora do CNMP; ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 368 de 2 de dezembro de 2022](#))

XI - LUÍSA FOIZER CAPUTO TEIXEIRA PASCHOAL, servidora do CNMP. ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 368 de 2 de dezembro de 2022](#))

§ 1º O Conselheiro Nacional do Ministério Público que preside a CDPA poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.

§ 2º Considerar-se-á instalado o GT na data em que ocorrer sua primeira reunião, a ser designada pelo Conselheiro Nacional do Ministério Público que preside a CDPA.

Art. 2º O GT elaborará, ao final de 6 (seis) meses, relatório parcial de suas ações e, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público quanto ao objeto de sua criação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS